



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Educação
Superintendência da Secretaria de Educação
Diretoria Administrativa da SEDUC
Rua Fernão Dias, 778, - Bairro Zona09, Maringá/PR,
CEP 87014-000 Telefone: (44) 3127-2803 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00119762/2023.87

Requerimento n.º 1.534/2023

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos sobre contratos realizados entre o Município de Maringá e HSEG Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. e LAS Segurança Ltda.

Ao Senhor

Vereador Sidnei Oliveira Telles Filho

Câmara Municipal de Maringá/PR

Em resposta ao Requerimento em referência, e, em respeito ao previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Lei 12.527/2011, encaminhamos os esclarecimentos desta Secretaria de Educação de Maringá:

1) No que concerne à dúvida suscitada a respeito do possível atraso nos pagamentos realizados pelas empresas terceirizadas, e, em caso positivo, quais seriam os motivos, temos que:

Como foi trazida aos autos, pelo nobre vereador, a reportagem de programa noticiário do Município sobre o caso em questão, entendemos possível também fazer uso da mesma para respaldar a resposta da Administração.

No noticiário em tela, foi divulgado que: “A diretoria da empresa alegou que com o fim do contrato temporário com a Prefeitura, foi necessário um desembolso volumoso de recursos, para realizar os acertos trabalhistas, o que impactou em sua saúde financeira.”.

Ocorre que, a responsabilidade da administração sobre o valor pago à Contratada se limita a realizar os

depósitos dos valores acordados anteriormente mediante a apresentação da nota fiscal de realização do serviço. Senão vejamos:

“12.2. O pagamento pelo fornecimento do objeto licitado será efetuado na forma estabelecida no Anexo I deste Edital.

Anexo I

15. Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado até 20 dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto do Município.

18. Condições de Pagamento: 18.1. O pagamento será efetuado até 20 dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto do Município. 18.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente para o total de horas de serviço de vigilância realizada durante o mês para cada posto/setor, diferenciando horas de vigilância diurnas e noturnas, conforme relatório emitido e assinados pelos fiscais do contrato.”

Reiterando o exposto acima, o art. 2º do Decreto-Lei nº 5.452/43:

“Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.”(g.n.)

Cumpramos ressaltar, por parte da Municipalidade, que impactos ocorridos nas finanças da empresa contratada referente ao desembolso volumoso de recursos para os acertos rescisórios devido à finalização do contrato temporário. O próprio artigo consolidado é claro ao definir que o risco do negócio é do empregador ao dizer que se considera empregador aquele que assume os riscos da atividade econômica. O planejamento financeiro empresarial consiste em pensar na saúde financeira do negócio, a sua viabilidade e a sua perenidade. A elaboração de uma estruturação financeira é um conjunto de ações que propõe compreender e gerenciar os recursos financeiros da organização empresarial, com o objetivo de melhoraria dos resultados e maior segurança. Tal encargo, e correspondente esclarecimento, não pode ser exigido do ente governamental.

No que se refere ao pagamento que deveriam ser feitos pela administração pública quando do cumprimento das obrigações por parte das contratadas, estes foram devidamente realizados consoante documentação acostada aos autos referentes aos seguintes processos:

- SEI n. 01.05.00032822/2022.08 (HSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – Pregão Eletrônico) – (SEI 1296089 – Processo n. 01.09.00012084/2023.29); (SEI 1416289 – Processo n. 01.09.00022611/2023.10); (SEI 1417024 – Processo n. 01.08.00022666/2023.33); (SEI 1789290 – Processo n. 01.09.00053148/2023.11); (SEI 1947892 – Processo n. 01.09.00065618/2023.08); (SEI 2034315 – Processo n. 01.09.00072047/2023.55); (SEI 2087510 – Processo n. 01.09.00076691/2023.88); (SEI 2116732 – Processo n. 01.09.00078937/2023.71); (SEI 2195123 – Processo n. 01.09.00085143/2023.28); (SEI 2192589 – Processo n. 01.19.00084703/2023.29); (SEI 2281491 – Processo n. 01.09.00092627/2023.11); (SEI 2351586 – Processo n. 01.09.00098096/2023.79); (SEI 2380203 – Processo n. 01.19.00099662/2023.44); (SEI 2517200 – Processo n. 01.19.00111550/2023.41); (SEI

- SEI n. 01.05.00056130/2023.25 (HSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – dispensa de licitação) – (SEI 1948286 – Processo n. 01.09.00065631/2023.45); (SEI 2034511 – Processo n. 01.09.00072054/2023.60); (SEI 2087608 – Processo n. 01.09.00076699/2023.66); (SEI 2116866 – Processo n. 01.09.00078948/2023.65); (SEI 2195283 – Processo n. 01.09.00085151/2023.06); (SEI 2281671 – Processo n. 01.09.00092649/2023.96) e (SEI 2351799 – Processo n. 01.09.00098104/2023.57)

- SEI n. 01.05.00045208/2023.39 (LAS Segurança Ltda. – Pregão Eletrônico) – (SEI 2546071 – Processo n. 01.09.00111172/2023.10); (SEI 2605374 – Processo n. 01.09.00119004/2023.06); (SEI 2685268 – Processo n. 01.09.00125377/2023.13); (SEI 2785515 – Processo n. 01.09.00133064/2023.44); (SEI 2851310 – Processo n. 01.09.00138207/2023.87).

Esclarecemos que a fiscalização pertinente à administração pública foi devidamente implementada. Realizamos as verificações necessárias, e foi constatado não haver débitos que pudesse comprometer sua regularidade fiscal e trabalhista. Conforme as certidões devidamente examinadas, as licitantes foram consideradas plenamente habilitadas para a prestação do serviço em questão.

No que tange às irregularidades apresentadas pela empresa LAS Segurança, referente ao pagamento em desacordo com o piso da Convenção Coletiva, foi instaurado processo para apuração de irregularidades conforme SEI nº 01.09.00117558/2023.54, que se encontra em andamento.

Em conclusão, diante da dúvida levantada sobre possíveis atrasos nos pagamentos às empresas terceirizadas, esclarecemos que a administração pública tem cumprido rigorosamente com suas obrigações de fiscalização e financeiras, conforme estabelecido nos contratos e normativas vigentes. Reforçamos que a responsabilidade financeira das empresas contratadas, especialmente em relação aos acertos rescisórios, não recai sobre o ente governamental. A observância dos prazos de pagamento e a documentação acostada aos autos atestam a regularidade nos repasses financeiros às contratadas, e a comprovação essa referente a processos específicos relacionados a diferentes prestadores de serviço.

2) Quanto ao acompanhamento, por parte da municipalidade, dos pagamentos realizados pelas empresas contratadas aos vigilantes e sua respectiva responsabilidade tem-se a esclarecer que:

No que concerne ao instrumento utilizado pela Administração Pública para acompanhar os pagamentos realizados pelas empresas contratadas aos seus empregados, prestadores de serviço ao Município, ressaltamos que o Edital é o instrumento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres mútuos, regulando todo o certame público. E, dessa forma, traz o referido instrumento, referente ao Pregão Eletrônico nº 115/2023, Processo SEI nº 01.05.00045208/2023.39, Anexo VII, Item 18, bem como o Anexo VIII, referente ao Pregão Eletrônico nº 388/2022, Processo SEI nº 01.05.00032822/2022.08:

“18. Condições de Pagamento: 18.1. O pagamento será efetuado até 20 dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto do Município.

18.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente para o total de horas de serviço de vigilância realizada durante o mês para cada posto/setor, diferenciando horas de vigilância diurnas e noturnas,

conforme relatório emitido e assinados pelos fiscais do contrato”

Para evitar a responsabilização pelo pagamento de eventuais tributos e obrigações trabalhistas inadimplidos pelas empresas prestadoras de serviço, a administração pública tomadora dos serviços utiliza-se de mecanismos para garantir o adimplemento tempestivo dessas obrigações, quais sejam:

a) a retenção tributária diretamente na fatura apresentada pela empresa para receber o valor devido decorrente do serviço prestado;

b) o efetivo acompanhamento e fiscalização da execução contratual com a verificação do adimplemento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias por parte da empresa e da verificação da situação de regularidade da empresa contratada por meio de certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Ademais, a efetiva fiscalização da execução contratual, por parte da Administração Pública, verificando se as empresas contratadas cumpriram todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando se a empresa goza de regularidade fiscal e trabalhista, também demonstram a efetiva atuação da Municipalidade nesse aspecto.

Apesar do sólido respaldo jurídico em favor da Administração Pública, vale destacar que, em 25 de outubro, uma notificação foi encaminhada à empresa HSEG Vigilância e Segurança Patrimonial LTDA., solicitando esclarecimentos sobre os pagamentos das verbas rescisórias. Em resposta, a empresa apresentou uma nota explicativa, informando que convocou os empregados para orientações sobre os acertos, ressaltando que 30 destes não compareceram para as devidas instruções. Além disso, a empresa assegurou, por meio da nota, que todas as verbas rescisórias serão integralmente quitadas.

Ressaltamos que, no dia 10 de outubro de 2023, foi realizada uma reunião com alguns vigilantes e sindicato respectivo, na sede administrativa da secretaria, no sentido de auxiliá-los nas tratativas referente às verbas trabalhistas que estavam em atraso, demonstrando, assim, o interesse da administração pública na solução do problema.

No que tange a empresa LAS Segurança, tendo em vista a omissão por parte desta última quanto a alguns dos requisitos constantes em edital, foi iniciado um processo (SEI nº. 01.09.00117558/2023.54) que está em andamento para apuração de irregularidades por inexecução contratual.

Diante ao exposto, no caso de inadimplência da empresa prestadora de serviços, a Administração Pública não será responsabilizada de imediato, pois sua responsabilidade é na modalidade subjetiva – culpa *in vigilando*, de forma subsidiária e não solidária. Devendo-se analisar, no caso concreto, se ocorreu inexistência de fiscalização da execução do contrato ou das obrigações legais presentes no Estatuto de Licitações, o que na presente situação inexistiu.

3) A respeito da existência ou possibilidade de implantação, pela municipalidade, de instrumentos para acompanhamento dos pagamentos realizados pelas empresas contratadas aos seus empregados, importante ressaltar que:

Consoante todo explicitado nos anteriores questionamentos resta claro a existência de instrumentos protetivos, por parte da Administração Pública, no que concerne ao cumprimento das obrigações trabalhistas

por parte das Contratadas aos seus empregados, prestadores de serviço à Municipalidade.

O cuidado na elaboração do Edital, sendo este o instrumento fundamental na elaboração e trâmite de todo o certame, incluindo-se neste rito a fase de execução do objeto, resguarda, por fim, também a Administração no aspecto da fiscalização que lhe é cabível, no sentido de não incorrer em culpa *in vigilando*.

No mais, nos colocamos à inteira disposição para auxiliar, dentro de nossa esfera de competência, no que for necessário.

Agradecemos a atenção e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Silveira Marsola, Diretor (a) Administrativo (a)**, em 07/12/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Malheiros Caruzzo Fernandes, Secretário (a) de Educação**, em 07/12/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Ferreira da Rocha Romero, Superintendente da Secretaria de Educação**, em 07/12/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2886331** e o código CRC **DC28DCB7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 3941/2023 - GAPRE

Maringá, 8 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 1534/2023 (SEI n.º 2614467), apresentado pelo Vereador **Sidnei Oliveira Telles Filho**, que considerando o contrato firmado pelo Executivo Municipal, com empresas de segurança, para disponibilização de vigilantes nas escolas e centros municipais de educação infantil, e que segundo os mesmos não houve pagamento de salários e de direitos trabalhistas, solicita para fins de esclarecimento público, o quanto segue:

1 - se há atrasos nos pagamentos realizados pelas empresas terceirizadas;

2 - caso os pagamentos estejam em dia, quais instrumentos estão sendo utilizados pela Administração Municipal para acompanhar os pagamentos dos servidores, visto que a Municipalidade se torna solidária;

3 - caso não existam instrumentos para acompanhar os pagamentos, se é possível implantá-los.

Respondendo ao nobre parlamentar, anexamos a manifestação da Secretaria Municipal de Educação - Seduc através do Despacho (SEI n.º 2886331).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 11/12/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2895348** e o código CRC **487575F4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00119762/2023.87

SEI nº 2895348